

LEI N.º 8715, DE 9 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel municipal ao "Amparo Maternal", e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de abril de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder ao "Amparo Maternal", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso do imóvel de propriedade municipal, situado à Rua Loefgreen, no 21.º subdistrito — Saúde.

Art. 2.º — A área do imóvel referido no artigo anterior, configurada na planta anexa n.º A-4.173, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 1, de formato trapezoidal, com cerca de 11.431,00 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Loefgreen: pela frente, linha reta 4 - 1, na extensão de, mais ou menos, 117,00 metros, pelo alinhamento da Rua Loefgreen, com o leito dessa via; pelo lado direito, linha reta 1 - 2, na extensão de, mais ou menos, 109,00 metros, pelo alinhamento da Rua Botucatu, com o leito dessa via; pelo lado esquerdo, linha reta 3 - 4, na extensão de, mais ou menos, 87,00 metros, pelo alinhamento da Rua Napoleão de Barros, com o leito dessa via; pelos fundos, linha reta 2 - 3, na extensão de, mais ou menos, 118,50 metros, com o valo existente.

Art. 3.º — A concessionária fica obrigada:

- a) a utilizar o imóvel concedido exclusivamente para fins de amparo à maternidade, sob a forma de assistência médica, educativa e moral às mães e aos nascituros, tendo em vista, principalmente, a reabilitação social e preservação moral dos assistidos;
- b) a manter, com recursos próprios ou angariados para o cumprimento de tal objetivo, as atividades a que se refere a alínea anterior;
- c) a prestar os serviços de forma gratuita, podendo, sem fins lucrativos, e de acordo com tabela previamente submetida à aprovação pelo órgão competente da Prefeitura, cobrar quantias módicas das internadas que demonstrem condições de pagá-las;
- d) a apresentar, anualmente, relatório completo e pormenorizado das atividades desenvolvidas;
- e) a respeitar as disposições referentes à utilização das dependências, que serão estabelecidas no instrumento de concessão;
- f) a zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- g) a não permitir que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- h) a responder, perante o Poder Público, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel;
- i) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4.o — A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda automática do uso e gozo do imóvel, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 5.o — Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo estabelecido no artigo 1.o, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6.o — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7.o — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de maio de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de maio de 1978.  
— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.